



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022/AGED

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA E O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA –
CRMV/MA.**

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público sob forma de Autarquia Estadual, criada pela Lei nº 7.734/02, inscrita no CNPJ sob o nº 05.057.657/0001-09, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 13, Edifício Jorge Nicolau - São Francisco, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, **CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**, doravante denominada **AGED/MA**, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público sob forma de autarquia federal, inscrita no CNPJ nº 07.059.025/0001-00, com sede no Ed. Comercial Vera Carneiro - Avenida Daniel de La Touche, Quadra G, Nº 11, Sala 201, Cohama, São Luís - MA, doravante denominada **CRMV/MA**, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. FRANCISCA NEIDE COSTA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta capital, portadora do CPF nº 252.033.983-72 e RG nº 1809892-4 SSP/MA, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo é o estabelecimento de uma parceria institucional, visando esforços mútuos entre os órgãos envolvidos, para realização conjunta de ações educativas e de fiscalizações do exercício das profissões Médico Veterinário e Zootecnistas e também dos estabelecimentos Médicos Veterinários em defesa da saúde animal e da saúde pública, protegendo a população do Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto do presente Acordo poderá ser ampliado através de Termos Aditivos, nos quais deverão constar:

- I - Finalidade específica;
- II - Descrição das atividades expressa em objetivos e metas;
- III - Identificação dos meios para a sua realização;
- IV - Órgãos executores da Agência de Defesa e do CRMV – MA;
- V - Cronograma de execução;
- VI - Valor, dotação orçamentária e cronograma de desembolso financeiro, quando couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS RECÍPROCOS

Os partícipes garantirão assistência técnica recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo-se prioridade na execução dos referidos atos.

§1º. O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO comunicará à AGED/MA, para que esta atue dentro de suas atribuições legais, sempre que receber reclamações ou denúncias contra instituições de assistência à saúde veterinária e/ou médicos veterinários no exercício da profissão.

§2º. Quando solicitado, a AGED/MA prestará apoio técnico ao CRMV – MA, visando à apuração de fatos decorrentes da indevida prestação de assistência médico veterinário, bem como estabelecimentos e médicos veterinários que produzem, processam, manipulam e comercializam produtos de origem animal e/ou da má prática na medicina veterinária, quer no plano singular, quer no coletivo, envolvendo interesses difusos ou não, sejam os interessados entes de natureza privada ou pública, pessoa física ou jurídica independentemente do processo de apuração ética que lhe incumbe.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

§3º. Caberá aos partícipes, no menor prazo possível, a partir da assinatura deste Acordo, expedir normas de orientação aos que devam conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCAMINHAMENTO DAS QUESTÕES

As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente acordo serão encaminhadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária ou pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária – AGED, dependendo de onde a denúncia foi recebida ou de quais das Instituições é a competência, conforme as Normas Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CRMV – MA

- a) Apoiar a Gestão do Termo, dando meios para que a equipe técnica da AGED possa atuar e promover o efetivo funcionamento do acordo entre as partes;
- b) Elaborar e discutir em conjunto com a AGED, as ações e estratégias de fiscalizações, bem como as rotas de fiscalizações, de forma que os fins deste Acordo possam ser alcançados;
- c) Cooperar tecnicamente com a execução das ações, através de colaboração técnica, durante a vigência deste Termo;
- d) Colocar á disposição da AGED, as documentações de registro de pessoa jurídica, necessários ao alcance dos objetivos deste Termo;
- e) O CRMV – MA solicitará a colaboração da AGED no desenvolvimento e na execução de suas atividades de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA AGED

- a) Apoiar a Gestão do Termo, dando meios para que a equipe técnica do CRMV - MA possa atuar e promover o efetivo funcionamento do acordo entre as partes;
- b) Elaborar e discutir em conjunto com o CRMV - MA, as ações e estratégias de fiscalizações, bem como as rotas de fiscalizações, de forma que os fins deste Acordo possam ser alcançados;
- c) Cooperar tecnicamente com a execução das ações, através de colaboração técnica, durante a vigência deste Termo;
- d) Colocar á disposição do CRMV-MA, as documentações de registro de pessoa jurídica, bem como informar ao CRMV-MA a relação dos estabelecimentos que são registrados pelo Serviço de Inspeção Estadual, necessários ao alcance dos objetivos deste Termo;
- e) A AGED solicitará a colaboração do CRMV-MA no desenvolvimento e na execução de suas atividades de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As rotas de fiscalizações específicas que farão parte deste Termo serão definidas em Planos de Trabalhos, os quais se tornarão parte integrante do presente Instrumento, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e as responsabilidades de cada Conveniente, priorizando as ações de fiscalizações dos produtos de origem animal, no Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Os Partícipes podem rescindir unilateralmente este Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§1º. O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de conformidade com a legislação em vigor.

§2º. Na hipótese mencionada no *caput* e *Parágrafo Primeiro* desta cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Presente termo poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não modifique o objeto e obedecidas às disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO


A publicação deste Termo será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único do art.61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

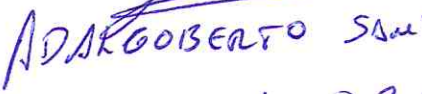
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E por estarem acordados, firmam os signatários, abaixo assinados, o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e legais.

São Luís (MA), 27 de junho de 2022.


Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão
Cauê Ávila Aragão
Presidente


Conselho Regional de Medicina Veterinária
Med. Vet. Francisca Neide Costa
Presidente


Adarberto Santos Gucoglia
Márcia Andréz D. Baldez